DIGITALIZADO

EM: 11/08/2017

Roberta Stoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27/11/61

PROJETO DE LEI Nº 222/61

ASSUNTO

Considera de utilidade publica os imóveis que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1886 DE 11/12/61

DIOM Nº 2369 DE 13/12/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LRL

LEI Nº 1886 DE 11 DE dezembro DE 1961

Considera de utilidade pública os imóveis que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São considerados de utilidade pública, para efeito de desapropriação pêla Prefeitura Municipal de Fortaleza, os imóveis da Rua Barão de Aratanha, que se encontrarem fóra do alinhamento, no trecho compreendido entre a Rua Antônio Pompeu e a Avenida 13 de Maio.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE 12 DE 1961

GEN. MANOEL CORDEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 25 de novembro de 1961.

MENSAGEM

Of. N.º

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 544
Data / 27/11/61

Senhor Presidente:

Existem, na Rua Barão de Aratanha, no trecho compreendido entre a Rua Antônio Pompeu e a Avenida 13 de Maio, numerosas casas fora do alinhamento, que dificultam sobremaneira o trânsito por aquela artéria, por se tratar da via de acesso ao novo aeroporto.

Como se torna indispensável corrigir o defeito, espero que a nobre Câmara, superiormente presidida por V.Excia., aprove o projeto anexo.

Reitero a V.Excia. e aos demais vereadores, nesta oportunidade, os meus protestos de estima e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
José Barros de Alencar,
D.D.Prefeito Municipal de Fortaleza.

NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Em 4/12/1961

Fortaleza,

Of. N.º

PROJETO DE LEI Nº 222/61

Considera de utilidade pública os imo veis que indica, e dá outras providências.

A Comissão de Redação F... Em 4/12/1961

Aprovado em 2a. discussão Em 4/12/1961

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA Em 4/12/1961

Art. 1º - São considerados de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, os imóveis da Rua Barão de Aratanha, que se encontrarem féra do alinhamento, no trecho compreendido entre a Rua Antônio Pompeu e a Avenida 13 de Maio.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 54/61 AO
PROJETO DE LEI Nº 222/61 (Mensagem 73/61)

Foi enviado à consideração da Casa pelo Sr. Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº 222/61 oriundo da mensagem 73/61, que considera de utilidade pública para efeito de desapropriação pela Prefeitura / Municipal de Fortaleza, os imóveis da Rua Barão de Aratanha, que se encontrarem fora de alinhamento, no trecho compreendido entre a Rua Antonio Pompeu e a Avenida 13 de Maio, que dificultam sobremaneira o trânsito por aquela artéria.

Dêsse modo, somos pela aprovação da aludida proposição.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado 4/3 Ter. Em 5-12-61

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 222/61.

Considera de utilidade pública os imóveis que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - São considerados de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, os imóveis da Rua Barão de Aratanha, que se encontrarem fóra do alinhamento, no trecho compreendido entre a Rua Antônio Pompeu e a Avenida 13 de Maio.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das comissões Premanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de dezembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1.113/61

Fortaleza, 6 de dezembro de 1961

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº 11, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de Lei / aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública os / imóveis que indica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Cel. Manuel Cordeiro Góte
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA